PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

L E I Nº 2 8 1 8

(06 DE NOVEMBRO DE 1.998.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2160/91, ALTERADO PELO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2755/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 2160/91, alterado pelo Artigo 3º da Lei nº 2755/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - .....

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, fica assegurado, para pagamento em cota única, o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) até o dia 15/01/ 1999 e de 15% (quinze por cento) até o dia 15/02/1999, para os demais tributos mencionados neste Artigo fica assegurado um desconto de 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado até a data do vencimento da cota única do respectivo tributo."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de Novembro de 1.998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.